



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br



LEI Nº 2.623/2016

“QUE ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.519,96 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) DESTINADOS À PRESTAR APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DE ZERO A 48 MESES, INFORMADAS NO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CUJAS FAMÍLIAS SEJAM BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.”

CLOVIS REDIGOLO, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Guaíçara, um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.519,96 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) destinados à prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses, informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 15 de Setembro de 2016

CLOVIS REDIGOLO

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

Airton dos Santos

Secretário de Planejamento



LEI N° 2.623/2016

“QUE ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.519,96 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) DESTINADOS À PRESTAR APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DE ZERO A 48 MESES, INFORMADAS NO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CUJAS FAMÍLIAS SEJAM BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.”

CLOVIS REDIGOLO, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Guaíçara, um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.519,96 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) destinados à prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses, informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 15 de Setembro de 2016

CLOVIS REDIGOLO
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

Airton dos Santos
Secretário de Planejamento



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 028/2016

Senhor Presidente, Nobres Edis

Justifica-se tal propositura, na necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial a fim de dar continuidade ao Programa Brasil Carinhoso, que tem por finalidade prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses, informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A urgência na tramitação e aprovação da presente propositura se dá pela necessidade de aplicação dos recursos transferidos.

Certos de contarmos com a valiosa atenção dos Ilustres Vereadores que integram esta respeitável Casa de Leis, renovamos a Vossas Excelências nossas congratulações e protestos de elevada estima e distinto apreço.

Guaíçara, 12 de setembro de 2016.

CLOVIS REDÍGOLO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.

ADRIANO MAITAN

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Guaíçara – SP

RECEBEMOS
GUAÍÇARA. 12/09/16
Jed



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

autografo 2633

PROJETO DE LEI N.º 29 /2016

“Que abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.519,96 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) destinados à prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses, informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.”

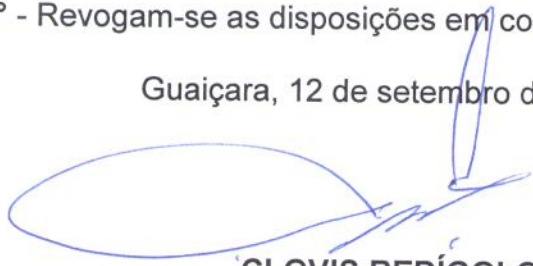
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Guaíçara, um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.519,96 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) destinados à prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses, informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 12 de setembro de 2016.



CLOVIS REDÍGOLO
Prefeito Municipal